



PROJETO DE LEI

Instituí o programa de subsídio governamental para a realização de exames laboratoriais de Brucelose (*Brucella abortus*) e Tuberculose (*Mycobacterium bovis*) em rebanhos leiteiros no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o programa de subsídio governamental para a realização de exames laboratoriais de Brucelose (*Brucella abortus*) e Tuberculose (*Mycobacterium bovis*) em rebanhos leiteiros no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único: Para acessar o benefício, o produtor deverá manter seu cadastro sanitário atualizado junto aos órgãos competentes e estar em conformidade com as normas de defesa sanitária animal vigentes.

Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei poderá cobrir até 100% dos custos laboratoriais e de coleta, observando-se:

I – A disponibilidade orçamentária e financeira do Estado;

II – O teto anual de exames por propriedade, a ser definido em regulamentação posterior.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com laboratórios de análises clínicas animais, cooperativas e entidades de classe para a operacionalização dos exames e repasse dos subsídios.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, podendo ser complementadas por convênios ou fundos específicos do setor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Oscar Gutz - PL

JUSTIFICAÇÃO

A bovinocultura de leite é um dos pilares socioeconômicos de Santa Catarina. No entanto, o setor atravessa uma das crises mais severas de sua história, motivada pela alta volatilidade dos preços pagos ao produtor, pelo aumento exponencial dos custos de produção ou pela importação indiscriminada de leite em pó. Diante desse cenário, a presente proposição legislativa visa socorrer o produtor catarinense, garantindo a manutenção da excelência sanitária através do subsídio aos exames de Brucelose e Tuberculose.

Atualmente, o produtor de leite catarinense enfrenta uma "tempestade perfeita": o custo de insumos (como farelo de soja e milho) e da energia elétrica permanece elevado, enquanto a abertura desenfreada do mercado para produtos lácteos de países do Mercosul pressiona os preços locais para baixo. O custo para a realização de exames obrigatórios de Brucelose e Tuberculose, essenciais para a comercialização do leite, tornou-se um encargo financeiro insustentável para muitas famílias, especialmente para os pequenos produtores de base familiar.

Santa Catarina é reconhecida mundialmente pelo seu rigoroso controle sanitário. A manutenção deste status é o que permite ao Estado acessar os mercados mais exigentes do globo. A negligência na testagem do rebanho, causada pela falta de capacidade financeira dos produtores, coloca em xeque décadas de investimentos públicos e privados. Se o Estado deixar de monitorar ativamente essas doenças, corre-se o risco de perda da certificação de zona livre, o que acarretaria prejuízos bilionários não apenas ao setor leiteiro, mas a toda a cadeia de proteína animal.

Para além da questão econômica, este projeto fundamenta-se na proteção da saúde pública. A Brucelose (*Brucella abortus*) e a Tuberculose (*Mycobacterium bovis*) são zoonoses graves, transmissíveis aos seres humanos pelo consumo de produtos contaminados ou pelo contato direto com animais infectados. Subsidiar o diagnóstico no campo é uma estratégia de medicina preventiva. Cada real investido na erradicação dessas doenças no rebanho representa uma economia significativa para o Sistema Único de Saúde (SUS), evitando hospitalizações e tratamentos de longa duração na população urbana e rural.

O subsídio proposto não é um gasto, mas um investimento no capital humano e produtivo do interior catarinense. A agricultura familiar representa a vasta maioria das propriedades leiteiras do Estado. Sem o apoio governamental para o cumprimento das obrigações sanitárias, assistiremos a um acelerado êxodo rural e ao fechamento de pequenas agroindústrias, comprometendo o abastecimento local e a circulação de renda nos pequenos municípios.

Diante do exposto, e considerando a urgência que o tema requer para evitar o colapso de milhares de unidades produtivas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua célere aprovação.

Sala da Sessões,

Deputado Oscar Gutz - PL



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Oscar Gutz**, em
12/03/2026, às 13:13.
